

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da
Política Nacional da Agricultura Familiar e
Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II
DOS MINISTÉRIOS

.....

Seção IV
Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

V - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

VI - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, até três Secretarias e um órgão de controle interno; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.345, de 10/10/2016\)](#)

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até 4 (quatro) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009\)](#)

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias; [*\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)*](#)

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

b) o Conselho Nacional de Segurança Pública;

c) o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

d) o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade

Intelectual;

e) o Conselho Nacional de Arquivos;

f) o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

g) o Departamento de Polícia Federal;

h) o Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

i) o Departamento Penitenciário Nacional;

j) o Arquivo Nacional; e

k) até seis Secretarias; [*\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 768, de 2/2/2017\)*](#)

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e até 5 (cinco) Secretarias; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006\)*](#)

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias; [*\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)*](#)

XVIII - [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 696, de 2/10/2015, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental, convertida na Lei nº 13.266, de 5/4/2016\)*](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até 6 (seis) Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

XXI - do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental\)](#)

XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

XXIV - [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009, e revogado pela Medida Provisória nº 696, de 2/10/2015, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental, convertida na Lei nº 13.266, de 5/4/2016\)](#)

XXV - [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 696, de 2/10/2015, convertida na Lei nº 13.266, de 5/4/2016, e revogado pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno; [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.341, de 29/9/2016, produzindo efeitos quanto à](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

[alteração das estruturas dos órgãos abrangidos a partir da entrada em vigor do decreto da estrutura regimental\)](#)

XXVIII - do Ministério dos Direitos Humanos:

- a) a Secretaria Nacional de Cidadania;
- b) a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
- c) a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- e) a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- f) a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- h) o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- i) o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- j) o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- l) o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;
- m) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e
- n) até uma Secretaria. [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 768, de 2/2/2017\)](#)

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os Conselhos Nacional do Trabalho, Nacional de Imigração, Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. [\(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 696, de 2/10/2015, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor do decreto de estrutura regimental, convertida na Lei nº 13.266, de 5/4/2016\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 18/3/2011, convertida na Lei nº 12.462, de 4/8/2011\)](#)

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004\)](#)

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde, e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29/9/2016\)](#)

§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.462, de 4/8/2011\)](#)

§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 726, de 12/5/2016, retificada em Edição Extra do DOU, de 19/5/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.341, de 29/9/2016\)](#)

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V - [\(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)](#)

VI - [\(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)](#)

VII - [\(Revogado pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009\)](#)

VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

X - o Ministério do Turismo;

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.

XIV - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004\)](#)

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004\)](#)

.....
.....